

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

57ª Reunião Ordinária CT Recursal

Data: 20/05/2022

Hora: 9h30min

Local: Reunião – Forma remota

PAUTA

1. Análise de Processos:

1.1 Processos Diligenciados

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: Efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente.	Reunião Virtual 09.10.2020 Diligência Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/22 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	---

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	19/02/2021
Município: Mirangaba – BA	Voto da relatora:
	Manutenção da
Fato Gerador: Por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba.	penalidade
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	Reunião Virtual
Relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	07.05.2021
	Luiz Vitor mandar
	formulário com a
	diligência para que seja
	enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	11.06.2021
	Luiz Vitor mandar
	formulário com a
	diligência para que seja
	enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	09.07.2021
	Luiz Vitor mandar
	formulário com a
	diligência para que seja
	enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	13/08/2021
	Luiz Vitor mandar
	formulário com a
	diligência para que seja
	enviado para o INEMA
	Reunião Virtual
	10/09/2021
	Diligência encaminhada
	ao INEMA
	Reunião Virtual
	08/10/2021
	Diligência Mantida, não
	retornou do INEMA
	Reunião Virtual
	12/11/2021
	Diligência Mantida, não

	retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	
Fato Gerador: Por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	Reunião Virtual 11.06.2021 Diligência
Relator: Ana Lúvia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 09.07.2021 Diligência
	Reunião Virtual 13/08/2021 Diligência Mantida, não

	retornou do INEMA Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 08/10/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	---

1.1.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-018745/TEC/AIIN-0117	13/08/2021
Int.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de interdição Temporária	
Município: REMANSO – BA	Reunião Virtual 10/09/2021 Diligência ao município de Remanso sobre a regularidade da atividade
Fato Gerador: Devido ao fato de a empresa está executando a atividade de salgadeira de peles de caprinos e ovinos sem a necessária licença ambiental, devendo a atividade ser paralisada até sua regularização.	
Do pedido: Prorrogação por quinze dias, a partir desta data, o prazo de entrega	Reunião Virtual

de documentos e requerimento de solicitação da Licença de Operação – OP	08/10/2021 Diligência Mantida.
Relator: Ariene Couto – SEAGRI/Juliana Oliva - SDE	Encaminhar diligência para o Município de Remanso Reunião Virtual 12/11/2021 Diligência Mantida. Diligência encaminhada ao município de Remanso. Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.

1.1.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-000266/TEC/AIIN-0006	08/10/2021
Int.: ERNESTO JOSÉ MENEZES BEZERA	Diligência Foi encaminhada para DIFIS/INEMA
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Município: Apuarema	
Fato Gerador: Por constatação e comprovação de atividade ilegal de destruição da vegetação nativa da flora da Mata Atlântica, com vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, efetuando corte seletivo das espécies Vinhático, Sapucaia, Caraiba, Putumuju, Jequitibá, Louro, nativos da Mata Atlântica, com objetivo de obter vantagem pecuniária, causando danos irreversíveis à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão competente.	Reunião virtual 12/11/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual

Do pedido: requer: a) O conhecimento do presente Recurso diante da tempestividade do protocolo; b) O acolhimento da preliminar de Ilegitimidade Passiva, tendo em vista que o Recorrente jamais foi proprietário ou possuidor da área autuada ou da nulidade do procedimento pela impossibilidade de exercer seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa; c) Acaso ultrapassadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, requer a procedência do Recurso no mérito pela negativa de autoria, posto que o Recorrente não realizou os atos infracionários; d) A demonstração das provas que constituídas que levaram a esta Autarquia fiscalizadora incorrer no erro ao notificar e autuar o Recorrente, para que seja apurada a possível fraude perpetrada.	10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Encaminhado para DIFIS em 08/10/21. Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência.
Relator: Raissa Pimentel – SEMA	Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.

1.1.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-017477/TEC/AIMU-0642	12/11/2021
Int.: LUI EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/11/2021
Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município:	Voto do relator:
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual n 12.071 de 23/04/2010.	Pela manutenção da penalidade.
Do pedido: Requer que substitua o Auto de Infração de Multa, por Auto de Infração de Advertência	Pedido de Diligência: Luiz Vitor.
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	Reunião Virtual 10/12/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 25/02/2022 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

	Reunião Virtual 18/03/2022 Não retornou da diligência. Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
--	--

1.1.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-014131/TEC/AIAD-0186	
Int.: SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Pedido de diligência.
Município: Salvador	Reunião Virtual 18/03/2022
Fato Gerador: Por executar obra de retificação e canalização de corpo hídrico sem a respectiva outorga de direito de uso emitida pelo órgão competente.	Não retornou da diligência.
Do pedido: Requerer a desconstituição da Advertência.	Reunião Virtual 08/04/2022 Não retornou da diligência.
Relator: Maurício Paim- SEMA.	

1.1.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-005153/TEC/AIMU-0317	
Int.: CARLOS ALBERTO MEDRADO SANTOS	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	Pedido de diligência.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	
Município: Santa Terezinha- BA	Reunião Virtual 08/04/2022
Fato Gerador: Por realizar supressão da vegetação nativa do bioma caatinga sem a devida autorização ou Licença Ambiental.	Não retornou da diligência.
Do pedido: A retirada, ou baixa de qualquer multa contra a minha pessoa, por ser ela baseada em uma falsa premissa e/ou presumida perseguição.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.2 Processos Redistribuídos:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-011513/TEC/AIMU-0280	
Int.: SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUAZEIRO	Reunião Virtual 25/02/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$50.000,00	1º adiamento da 1ª Relatoria.
Município: Juazeiro	
Fato Gerador: Por descumprimento do Auto de Infração ADVETÊNCIA Nº 2006-002145/TEC/AIAD-0133, e persistir lançando sem tratamento os efluentes líquidos orgânicos oriundos dos esgotos.	Reunião Virtual 18/03/2022
Do pedido: Requer-se a anulação do auto de infração em razão das irregularidades apontadas. Subsidiariamente e em homenagem ao princípio da proporcionalidade, requer-se a redução da multa.	2º adiamento da 1ª Relatoria.
Relator: Maurício Paim- SEMA (1ª Relatora: Ana Livia Guimarães- SEDUR)	Reunião Virtual 08/04/2022 Redistribuído.

1.3 Processos Adiados:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-022988/TEC/AIAP-0120	12/11/2021
Int.: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	Reunião Virtual 12/11/2021 1º adiamento
Município: Salvador	
Fato Gerador: por infringir as normas e exigências ambientais, sendo os mesmos utilizados na prática da infração causando efetiva degradação ambiental em área de preservação. A infração foi constatada durante a inspeção técnica, efetuada no dia 07/04/2011 às 16h00, na Rua São José, Bairro Pirajá.	Reunião Virtual 10/12/2021 2º adiamento
Do pedido: Requer arquivamento de Auto de Infração de Apreensão	Reunião Virtual 25/02/2022 Redistribuído
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Reunião Virtual 18/03/2022 1º Adiamento da 2ª relatoria.
	Reunião Virtual 08/04/2022

	2º adiamento da 2ª relatoria.
--	-------------------------------

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013218/TEC/AIMU-0960	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	1º adiamento.
Município: Eunápolis- BA	
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Área de Preservação Permanente da Fazenda Remate (MA 732) aprovado no processo 2009-033573/TEC/ARL-3484.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013218/TEC/AIMU-0960 e consequentemente proceder seu arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-033573/TEC/ARL-3484.	2º adiamento.
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013602/TEC/AIMU-0983	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)	1º adiamento.
Município: Eunápolis- BA	
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Montes Claros (IT 725) aprovado no processo 2011-011960/TEC/ARL-0504 e por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0745/2012-0808.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013602/TEC/AIMU-0983 e consequentemente proceder seu arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir descumprimento do PREV, e inexistir apresentação de informação falsa ou adulteração de dados, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2	2º adiamento.
Relator: Sérgio Bastos- SINPEC	

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-007806/TEC/AIAD-0296	
Int.: SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA	Reunião Virtual

Tipo: Auto de Infração de Advertência	18/03/2022
	1º adiamento.
Município: Palmeiras- BA	
Fato Gerador: Por derramar no solo produto químico classificado como não perigoso, causando degradação e poluição ambiental. A infração foi constatada na Rodovia BR- 242, Km 353, no município de Palmeiras- BA.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Requer seja acolhido o presente recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado.	2º adiamento.
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM-BA	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-012893/TEC/AIMU-0829	
Int.: AGROVALE	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	1º adiamento.
Município: Juazeiro-BA	
Fato Gerador: Por corresponsabilidade de forma solidária, levando-se em consideração o princípio da prevenção e precaução, contribuindo junto à empresa Mandacaru Comercial Ltda (contratada) a operar atividades de médio potencial poluidor, em área da sua propriedade, sem a devida aprovação do órgão ambiental competente.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Seja a defesa provida para julgá-la improcedente a lavratura da Notificação n 2020-005117TEC/NOTH-1224, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autuado;	2º adiamento.
Relator: Sérgio Bastos- SINPEC	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-004843/TEC/AIMU-0292	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	1º adiamento.
Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Por não cumprir o solicitado pela Notificação nº 2016-014167/TEC/NOT-3216.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	2º adiamento.
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM-BA	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-009654/TEC/AIMU-0547	
Int.: CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.00,00 (duzentos mil reais)	1º adiamento.
Município: Jequié-BA	
Fato Gerador: Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental e encaminhado a COADE/DIFIM.	Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: A nulidade do Auto de Infração (AI) em questão e o arquivamento do processo, de modo a excluir integralmente a penalidade imposta à CHESF, sob a alegação de não atendimento à Notificação IMA n 2009 -029319/TEC/NOT-2531.	2º adiamento.
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM-BA	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003270/TEC/AIMU-0231	
Int.: LOCAR-TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA	Reunião Virtual 08/04/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	1º adiamento.
Município: Camaçari	
Fato Gerador: Por descumprimento da notificação n 2013-008427/TEC/NOT-1594.	
Do pedido: JULGAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, determinando o seu IMEDIATO ARQUIVAMENTO, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada em face da LOCAR.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM-BA.	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010311/TEC/AIMU-0651	
Int.: AGROINDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A	Reunião Virtual 08/04/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)	1º adiamento.
Município: Juazeiro- BA	
Fato Gerador: Por ocasionar incêndio em uma área de 150 hectares, denominada “São Pedro”, devido à adoção de prática irregular de queima de palha, não autorizada pelo órgão ambiental competente, causando poluição ambiental e afetando a população do município de Juazeiro.	
Do pedido: Seja a defesa provida para julgá-la improcedente a lavratura do Auto de Infração n. 2017- 01031 I/TEC/AIMU-0651, a fim de excluir a imposição	

da multa de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) ao autuado.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM.	

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008662/TEC/AIMU-0592	
Int.: BAGISA S.A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)	
Município: Mucugê-BA	
Fato Gerador: Pela efetiva poluição ambiental do solo e do corpo hídrico, nos pontos de captação, proveniente do lançamento de derivados de petróleo, constatada nas estruturas vinculadas aos dois pivôs de 25 (vinte e cinco) hectares, na Fazenda Caraíbas.	
Do pedido: Seja declarado insubsistente o Auto de Infração n 2016-008662/TEC/AIMU0592, tendo em vista a existência de notificações anteriores lavrados em nome de pessoas jurídicas diversas, contendo o mesmo fato e localidade, sendo certo que a análise/julgamento dos demais processos administrativos elencados acima encontra-se pendente.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-008862/TEC/AIMU-0273	
Int.: RENOVA ENERGIA S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Formosa do Rio Preto	
Fato Gerador: Devido à supressão de vegetação nativa do Cerrado (picadas) em fração de hectare em Área de Preservação Permanente - APP do Rio Preto, sem licença ou autorização de órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida conforme determina as normas legais e regulamentos pertinentes, com efetivo impacto ao meio ambiente local.	
Do pedido: A Autuada requer que sejam acolhidas as preliminares argüidas, declarando a nulidade do Auto de Infração que aplicou a penalidade de multa, que seja julgado improcedente o Auto de Infração lavrado contra a Autuada, pelos argumentos acima expostos.	
Relator: Maurício Paim- SEMA.	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009114/TEC/AIAD-0458	

Int.: EXPOFRUT BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: Por prestar informações equivocadas no CEFIR, especialmente quanto às poligonais da vegetação nativa e da Reserva Legal coincidente com a área total da propriedade.	
Do pedido: Julgamento improcedente da presente autuação e o conseqüente arquivamento do presente auto.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006878/TEC/AIMU-0498	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00	
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por promover o lançamento da água de lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água – ETA de Muritiba no meio ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.	
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ.	

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-004267/TEC/AIAD-0123	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Int.: EDMILSON VENANCIO CHIKUI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Alagoinhas-BA	
Fato Gerador: Por represar curso d'água denominado Riacho de Cigano para o cultivo de peixes sem a autorização do órgão competente.	
Do pedido: Seja declarada a nulidade da decisão que homologou o Auto de Infração de Advertência de n 2013-004267/TEC/AIAD-0123.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ.	

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-005214/TEC/AIAD-0137	
Int.: INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Município: Simões Filho- BA	
Fato Gerador: Por operar sem licença ambiental.	
Do pedido: Impugnar a Advertência aplicada à empresa no auto de infração em epígrafe e, inclusive, informar que na data em que teve conhecimento do auto de infração, qual seja, dia 20/06/2013, já possuía a licença ambiental para funcionar, tendo em vista que ela foi publicada em 11/06/2013 no Diário Oficial.	
Relator: Maurício Paim- SEMA.	

1.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-007707/TEC/AIMU-0319	
Int.: AUGURIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010.	
Do pedido: Acolher a presente peça de DEFESA ADMINISTRATIVA, para, ao final, julgar o Auto de Infração ora contestado IMPROCEDENTE, isentando a Autuada do pagamento de qualquer multa por suposta infração.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	

1.3.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-003102/TEC/AIMU-0099	
Int.: ANTONILDA MIRANDA DA SILVA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022 1º adiamento.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
Município: Aratuípe-BA	
Fato Gerador: Por causar efetiva degradação na implantação do Loteamento Aratuípe Residencial, infringindo o Art. 254, inciso II, conforme Regulamento da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012.	
Do pedido: Para que seja julgada a presente defesa totalmente PROCEDENTE, determinando que o auto de infração de multa de n 2013-0031Q2/TEC/AIMU-	

0099 seja arquivado definitivamente.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM.	

1.3.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004777/TEC/AIAD-0256	
Int.: RENATO FRANCISCO TRIACCA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Correntina-BA	Reunião Virtual 08/04/2022
Fato Gerador: Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão ambiental competente, a infração foi constatada na Fazenda Ouro Verde - matrícula 4.662 no município de Correntina-Ba.	1º adiamento.
Do pedido: O incêndio realmente ocorreu, mas não teve origem na propriedade. Diante das proporções do fogo aliado ao clima seco e vento forte, não obtiveram êxito no controle deste.	
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	

1.3.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-000848/TEC/AIAD-0017	
Int.: ALMIR CERQUEIRA SOBRINHO	
Tipo: Auto de Infração	Reunião Virtual 08/04/2022
Município: Wagner-BA	1º adiamento.
Fato Gerador: Por realizar desmatamento e queimada sem autorização ou licença ambiental de órgão competente, causando danos ao meio ambiente, numa área aproximada de 40 tarefas (17.424 m²).	
Do pedido: Informa que a queimada já havia sido encerrada quando da visita da equipe técnica.	
Relator: Maurício Paim- SEMA.	

1.4 Processos Novos:

1.4.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010599/TEC/AIAD-0526	
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	

Município: laçu	
Fato Gerador: Pelo descumprimento de prazo da Notificação Nº 2013-007760/TEC/NOT-1444 referente à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS, adoção de medidas emergenciais no lixão e PRAD para um outro local onde também foi utilizado como depósito de resíduos sólidos.	
Do pedido: Requer seja CONHECIDO e PROVIDO o presente Recurso, para que, reformando-se a decisão recorrida, seja inaplicada qualquer pena ao recorrente, inclusive advertência, diante da ausência de prática de qualquer dano ambiental. Requer, ainda, a juntada dos documentos em anexo.	
Relator: Osvaldina Rocha- Flora Brasil.	

1.4.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2018-002303/TEC/AIAD-0081	
Int.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Sobradinho-BA	
Fato Gerador: Por não atender a notificação 2016-013964/TEC/NOT-3165 para promover a retificação das informações nos arquivos Shape File contidos no CEFIR (Certificado nº 2013.001.003852/CEFIR) do imóvel rural Fazenda Boa Vista, imóvel de assentamento para reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, localizado na zona rural do município de Sobradinho.	
Do pedido: Pelos motivos expostos e documentação apensada, com fulcro na Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, requeremos a anulação da penalidade de Advertência aplicada ao INCRA de acordo com a Notificação INEMA 2020-000549/TEC/NOTH-0220 (anexo VI).	
Relator: Osvaldina Rocha- Flora Brasil.	

1.4.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-004111/TEC/AIMU-0295	
Int.: BAHIA PESCA S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Por não apresentar resposta ao processo de Notificação nº 2015-008844/TEC/NOT-2061.	
Do pedido: Requeremos dessa Diretoria a suspensão da multa e nulidade do processo para que o procedimento de licenciamento ambiental siga o seu trâmite regular.	

Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	
---	--

1.4.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013879/TEC/AIAD-0703	
Int.: AGROINDUSTRIAL F2I LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Ibicoara- BA	
Fato Gerador: Por construir lagoas de decantação de forma insegura e subdimensionadas possibilitando transbordamentos indesejáveis, pondo em risco agrupamentos Humanos e os corpos hídricos, configurando descumprimento da condicionante LV da licença conjunta do AGROPOLO.	
Do pedido: Requer a Agro Industrial F2I Ltda: Seja Anulado o Auto de Infração n 2016-013879/TEC/AIAD-0703, tendo em vista a existência vício insanável pela não comprovação de transbordamento de efluentes das lagoas de decantação da Autuada.	
Relator: Lucidalva Rodrigues- PRISMA.	

1.4.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015891/TEC/AIAD-0820	
Int.: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Mata de São João- BA	
Fato Gerador: Por descumprimento dos condicionantes I (11) e XI (2) da sua licença ambiental de operação Portaria INEMA nº 3064/2012.	
Do pedido: Requer seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da Defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

1.4.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	

Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos – o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do Consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de Infração impugnado. REQUER a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntada de documentos, em prova e contra-prova.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.4.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010050/TEC/AIMU-0707	
Int.: GERDAU ACOS LONGOS S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Simões Filho- BA	
Fato Gerador: Por ter sido constatado, mediante inspeção realizada às 10:30h do dia 09 de agosto de 2016, na sede do empreendimento, na Estrada BR 324 KM 16, Centro Industrial de Aratu, no município de Simões Filho, Bahia, que o interessado está lançando efluentes sem Outorga.	
Do pedido: Requer que a presente defesa seja conhecida e provida para: Declarara nulidade do Auto de Infração nº 2016-010050/TEC/AIMU-0707, visto que a falta de motivação do ato de sua lavratura limita o exercício, peto autuado, dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, protegidos pelas Leis Estadual e Federal; Cancelar o Auto de Infração ante a inexistência de exercício da atividade que originaria o efluente liquido cujo lançamento se busca autorizar, não havendo como imputar à GERDAU a conduta de "lançamento de efluentes sem Outorga"; Apenas em respeito ao princípio da eventualidade, caso o Auto de infração não seja cancelado, pugna pela incidência das circunstâncias atenuantes previstas no art. 250, incisos I e V, do Regulamento da Lei Estadual n 10.431/2006, que ensejam a redução do valor da multa.	
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	

1.4.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003660/TEC/AIAD-0209	
Int.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	

Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Por não responder a notificação nº 2015-013746/TEC/NOT-3070, referente à barragem Anagé.	
Do pedido: Solicita reconsideração e tornar sem efeito a aplicação deste Auto de infração de Advertência.	
Relator: Lucidalva Rodrigues- PRISMA.	

1.4.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013291/TEC/AIAD-0408	
Int.: ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDOUROS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Paulo Afonso- BA	
Fato Gerador: Por não atendimento à notificação de campo nº 357/2013, referente à comprovação da regularização do empreendimento: Abatedouro Municipal São Francisco, localizado no povoado Barroca, Paulo Afonso.	
Do pedido: O empreendimento protocolou e procedeu na busca da regularização, solicitando a licença ambiental, através do processo nº 936, de 12 de fevereiro de 2014, na Prefeitura Municipal e havendo não conformidade nas documentações, foi necessária abertura de um novo processo para apreciação da Secretaria de Meio Ambiente, visto que, conforme apresentada a Declaração acima, o processo já se encontra em análise pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
Relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR.	

1.4.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010624/TEC/AIIN-0207	
Int.: ARIENE SOUZA PEIXOTO COSTA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Teodoro Sampaio-BA	
Fato Gerador: Por promover a supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	
Do pedido: Dignem-se V.S.a., em aceitar os argumentos ora expostos, julgando pela nulidade da homologação e interdição temporária da propriedade, informando também que a área onde ocorreu o evento foi completamente isolada e encontra-se em plena recomposição vegetal pois foram direcionadas medidas compensatórias de plantio de mudas de espécies nativas existentes no bioma mata atlântica, com a indispensável orientação e acompanhamento técnico, bem como a propriedade foi devidamente regularizada através do seu Cadastro Ambiental Rural- CAR/CEFIR.	

Relator: Fernanda Bulhões-SINDICOM	
---	--

1.4.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2010-012367/TEC/AIMU-0440	
Int.: GUJÃO ALIMENTOS LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo)	
Município: São Gonçalo dos Campos	
Fato Gerador: Pelo lançamento de efluentes fora dos padrões permitidos por lei, causando mortandade de peixes, devido ao lançamento de efluentes no córrego que deságua no Lago de Pedra do Cavalo e por atingir propriedades de terceiros.	
Do pedido: Requer seja julgada improcedente a presente demanda, a fim de excluir/suspender a imposição da multa ao autuado.	
Relator: Francisco de Assis Pinheiro- SEAGRI	

1.4.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	
Int.: MARISA POLETTTO LAURINDO DE CASTILHOS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Luís Eduardo Magalhães- BA	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais – CEFIR, referente ao estado de preservação da área de Reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade do INEMA de Barreiras/BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade retirar o material e devolução do prazo de defesa, a partir da notificação de disponibilização; a anulação do Auto de Infração n. 2013-013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens TV" e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração n. 2013-013898/TEC/AIMU0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada;)a conversão da multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem de VI - DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA EM RELAÇÃO A INFRAÇÃO FORMAL -CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA OU REDUÇÃO: No presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista suas conseqüências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta, de RS 100.000,00, (50% do valor máximo permitido), é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio	

ambiente. A punição deve ser proporcional à infração cometida, e tal como configurada no presente caso afronta o princípio constitucional da proporcionalidade, devendo ser revista, sugerindo-se, desde já, sua conversão em advertência ou prestação de serviços de preservação, nos termos do art. 269 e 270 do Decreto nº 14.024/2012, ou, ainda, sua redução ao percentual de 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada, desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso, com fulcro nos arts. 270 e 292 e 297, 2 do Decreto 14.024/12. Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR.	
---	--

1.4.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-010880/TEC/AIAD-0304	
Int.: WERCELENCIO MOTA OLIVEIRA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Itaitê- BA	
Fato Gerador: Por exercer atividade de captação de água no rio Paraguaçu, para fins de irrigação, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	
Do pedido: Requer: a) seja ARQUIVADO o Auto de Infração de Advertência n 2020-006576/TEC/NOTH1682. b) por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.4.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-010524/TEC/AIAD-0293	
Int.: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Simões Filho-BA	
Fato Gerador: Por ter sido constatado mediante análise documental e inspeção técnica realizada às 14h30min do dia 06/03/2013, no local do empreendimento situado na, Via Periférica I, N° 5492- CEDEX I, Simões - Filho- BA, que a INTERMARITIMA estava operando sem a licença ambiental.	
Do pedido: Requer a IMPROCEDÊNCIA o auto de infração de n 2013-010524/TEC-AIAD-0293.	
Relator: Fernanda Bulhões- SINDICOM	

1.4.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
--------------------	-----------

Processo: 2016-008655/TEC/AIMU-0590	
Int.: BAGISA S.A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)	
Município: Ibicoara- BA	
Fato Gerador: Por efetiva poluição ambiental, ao lançar no solo efluentes contaminados, com agrotóxico , provenientes das lavagens de pulverizadores.	
Do pedido: Seja recebida a presente Defesa Administrativa, autuada e processada regularmente, pelo princípio da busca da verdade real, autotutela e indisponibilidade do interesse público; Seja declarado insubsistente o Auto de Infração n 2016-008655fTEC/AIM0590, tendo em vista a existência de notificação anterior pendente de apreciação por parte deste órgão ambiental; Na absurda possibilidade de subsistência do auto de infração, seja o mesmo Julgado Improcedente com sua conseqüente extinção, tendo em vista que o fato em comento não caracteriza infração e pela forma como o efluente proveniente da lavagem de pulverizadores é armazenado; Assim não procedendo, seja o Auto de Infração n 2016-008655JTEC/AIMU0590 convertido em advertência, nos moldes da legislação ambiental em vigor; Ad argumentandum, seja minorado valor da multa estabelecida em seu patamar mínimo, conforme preceitua o Decreto estadual 14.024/2012, sendo certo que o quanto estipulado extrapola os limites da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, mas, não se limitando, documentos novos, relatórios técnicos, perícia e oitiva de testemunhas.	
Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	

1.4.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011959/TEC/AIAD-0598	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Mucugê- BA	
Fato Gerador: Por não atender a notificação nº 2016-002063/TEC/NOT-0417 (Fiscalização 2015), referente à barragem CAIBATÉ.	
Do pedido: Requer seja ARQUIVADO o Auto de Infração de Advertência nº 2020- 005360/TEC/NOTH-1257; por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	
Relator: Francisco de Assis Pinheiro- SEAGRI.	

1.4.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013717/TEC/AIMU-0986	

Int.: JOSE FERNANDES FREITAS PINHEIRO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$3.000,00 (três mil reais)	
Município: Saúde-BA	
Fato Gerador: Por guardar madeira serrada e em toras, desacobertado da licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até o final beneficiamento, viagem ou armazenamento.	
Do pedido: Requer-se seja julgada IMPROCEDENTE a lavratura de Auto de Infração, a fim de excluir a imposição de sanções ao autuado conforme; LEI ESTADUAL N 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006; DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 Em caráter sucessivo ao pedido acima, a conversão da sanção de multa por Advertência baseado nos critérios estabelecidos no art. 250 do DECRETO ESTADUAL N 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012.	
Relator: Sérgio Bastos -SINPEQ	

1.4.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-014948/TEC/AIMU-1098	
Int.: SILVIO MAIA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Município: Aracatu-BA	
Fato Gerador: Por realizar exploração florestal para fins de implantação de pastagens, com supressão de espécies nativas (vegetação no estágio inicial de regeneração), em uma área de aproximadamente 10 ha (dez hectares), em desacordo com a legislação vigente, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, em área pertencente ao Bioma Caatinga.	
Do pedido: Requer que seja acolhida a presente defesa.	
Relator: Lucidalva Rodrigues- PRISMA.	

1.4.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009343/TEC/AIMU-0643	
Int.: RICARDO SILVA MORAIS	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)	
Município: Santa Maria da Vitória- BA	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no sistema de cadastro estadual florestal de imóveis rurais - Cefir da Fazenda Jainara II, situada no município de Barra do Choça - BA.	
Do pedido: Solicito de vossa senhoria a conversão da multa em outro instrumento não punitivo (como por exemplo atualização do cadastral do	

imóvel), pois em nenhum momento foi Idealizado a presunção de Informação falsa ou duvidosa, vale lembrar que o registro de tal imóvel não imputou qualquer prejuízo ou dano ao meio ambiente Saliento ainda que a finalização do mesmo cadastro se deu na data de 10/10/2013 e após essa data foram feitas algumas atualizações no sistema SEIA, que tiveram como objetivo o aprimoramento e o aperfeiçoamento do sistema e nessas mudanças novas perguntas foram incorporadas no mesmo, perguntas essas que ate hoje permanecem sem o preenchimento, pois desde a data da finalização do cadastro, nenhuma alteração foi feita no mesmo. Sendo assim, só iremos fazer qualquer alteração quando for solicitada por Vossa Senhoria. Relator: Gláucia Araújo- AIBA	
--	--

1.4.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008693/TEC/AIAP-0130	
Int.: ALCENO AUGUSTO DO PRADO	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Município: Paratinga-BA	
Fato Gerador: Por fazer funcionar serraria/marcenaria sem licença ou autorização do órgão ambiental, ficam apreendidos: 01 motor elétrico marca Eberle mod. S132 nº 2317 cv 10; 01 motor elétrico marca Eberle sem plaqueta de identificação; e 01 motor elétrico marca Eberle modelo b112 m2 5cv.	
Do pedido: Requerer a V.Sa., se digne determinar seja CONHECIDO E JULGADO a presente defesa, para que o AUTO DE INFRAÇÃO N 2016-008693/TEC/AIAP-0130, seja considerado totalmente INSUBSISTENTE não se impondo, assim, qualquer pena pecuniária, REQUERENDO por conseguinte o ARQUIVAMENTO do PROCESSO N 2016-008693/TEC/AIAP-0130 evidenciada pela NOTIFICAÇÃO N 2020- 001230/TEC/NOTH-0447 e perante V. Exa., para propor recurso de APELAÇÃO da decisão de restituição de coisa apreendida, por cumprir com seus termos, como única e verdadeira expressão de JUSTIÇA !	
Relator: Francisco de Assis Pinheiro- SEAGRI.	

1.4.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006238/TEC/AIIN-0121	
Int.: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Jacobina- BA	
Fato Gerador: Atividade de SUPRESSÃO E QUEIMA DE VEGETAÇÃO NATIVA sem as devidas licenças/autorização do órgão ambiental competente.	
Do pedido: Solicita seja dado por encerrado o processo administrativo nº 2016-006238/TEC/AIIN-0121.	

Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	
---	--

1.4.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010348/TEC/AIMU-0735	
Int.: CARLOS MAGNO CARNEIRO NOGUEIRA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Correntina-BA	
Fato Gerador: Por realizar intervenção em área de APP do Rio Correntina, sem autorização, licença e/ou anuência do órgão competente.	
Do pedido: Valendo-me da oportunidade que me foi dada nessa notificação, para a minha defesa e interposição do respectivo RECURSO AO CEPRAM. Saliento, que nessa notificação, me é oferecida a decisão pela celebração do Termo de Compromisso, sendo essa minuta, apresentada e protocolada por mim, que sou a parte interessada. Esse termo já foi celebrado entre as partes, no prazo legal, que já possuo e que segue em anexo. Saliento também, que venho cumprindo com rigor as atribuições que constam no termo de compromisso, emitido às 17:51 do dia: 14/09/2016.	
Relator: Gláucia Araújo- AIBA.	

1.4.23 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009967/TEC/AIAP-0154	
Int.: REINALDO ANTÔNIO LOPES	
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Município: Canápolis- BA	
Fato Gerador: 12 (ST) estéreos de madeiras da espécie aroeira, estocada sem autorização do órgão competente, sem a Documentação de Origem Florestal (DOF), em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.	
Do pedido: Espera-se que seja acolhido o respectivo RECURSO, cancelando-se o auto de infração lavrado.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

1.4.24 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-003368/TEC/AIMU-0243	
Int.: VINÍCIUS GUEDES AFONSO	
Tipo: Auto de Infração de Multa	

Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais)	
Município: Salvador- BA	
Fato Gerador: Pelas infrações abaixo descritas: (01) supressão de vegetação nativa corte seletivo em cerca de 38 árvores Umbuzeiros (<i>Spondias tuberosa</i>) com uso de motosserra, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. (02) Apreensão de 01 Papagaio verdadeiro (<i>Amazona aestiva</i>), mantido em cativeiro sem a devida autorização e registro do órgão ambiental.	
Do pedido: Seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n.s 2016-003368, reconhecendo-se a nulidade do mesmo, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 12.000 (doze mil reais) ao autuado; em caráter sucessivo ao pedido acima, na hipótese de manutenção do Autor de infração, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o autuado compromete-se a promover o plantio de espécies nativas em áreas vizinhas à afetada, em quantidade igual ou superior à em questão; caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento).	
Relator: Gláucia Araújo- AIBA.	

1.4.25 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-005039/TEC/AIIN-0093	
Int.: ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Correntina-BA	
Fato Gerador: Por realizar atividade ilegal de extração de areia no Rio Arrojado utilizando embarcação tipo DRAGA em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização, permissão, concessão e/ou Licença do órgão Ambiental competente.	
Do pedido: Requer de V. Exa. se digne de adotar as medidas adequadas no sentido de arquivar este processo, sem que se imponha ao requerente qualquer outra sanção gravosa.	
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	

1.4.26 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002821/TEC/AIIN-0059	
Int.: MOACIR CARLOS DE SOUZA	
Tipo: Auto de Interdição Temporária	
Município: Valença-BA	
Fato Gerador: (01) supressão de vegetação nativa com uso de motosserra, para implantação de pastagem, sem a autorização do órgão ambiental competente. (02) Uso de herbicida (Tordon) próximo ao Rio Jiquiriça. A infração foi	

constatada durante a inspeção técnica realizada na propriedade rural denominada Fazenda Santo Antonio no dia 08/03/2016 às 10h.	
Do pedido: "Ex positis", é a presente para requerer a Vossa Senhoria se digne em acolher o presente recurso, a fim de modificar a decisão que homologou o auto de infração, e, reconhecer que inexistiu prática de infração pelo Recorrente, declarando INSUBSISTENTE a indigitada autuação, bem assim determinar a REVOGAÇÃO da INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, haja vista que não houve supressão de vegetação nativa ou uso de Tordon na propriedade do Recorrente, por ser medida de justiça.	
Relator: Maurício Paim- SEMA	

2. Análise do Processo nº 2010-016059/TEC/AIMU-0624; Interessado: Peval S/A.

Remessa à Câmara Técnica Recursal para manifestação, conforme decisão dos conselheiros do CEPRAM na 412ª Reunião Ordinária.

3. O que ocorrer.